

REQUERIMENTO N° , 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que Vossa Excelência declare como não escritos o artigo 5º, extingue o Inciso III, do Art. 84-B, da Lei 13.019/2014 do PLV nº 16, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 923, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923, de 2020, que deu origem ao PLV 16/2020, não tratava sobre Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

A MP 923/2020 foi editada para autorizar as empresas de comunicação a promoverem a realização de sorteios e, numa lamentável manobra arquitetada na Câmara dos Deputados, houve um desvio do objetivo, com a retirada da prerrogativa das OSCs ao revogar o inciso III, do artigo 84-B, da Lei 13.019/2014, uma lei inovadora para tais organizações.

Com esta revogação ficaram todas inseridas em diploma legal diferente, onde as instituições sem certificação de utilidade pública não estão enquadradas.

A Lei que será alterada (Lei nº 5.768, de 20 de dezembro, de 1971) é norma ultrapassada, com regras antigas, cobertas pelo limbo burocrático das regulamentações do passado.

SF/20533.34390-88
|||||

As pequenas instituições, não certificadas, estão abraçadas pelas prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, representado pela Lei 13.019/2014, e esta mudança colocará centenas delas em condições de extrema miséria.

A aprovação da revogação do inciso III, do artigo 84-B, da Lei 13.019/2014 privilegia o poder econômico das Cias de Capitalização e das empresas distribuidoras, usurpando das OSCs a prerrogativa conquistada com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, norma moderna, que possibilita às entidades desenvolver trabalho de grande interesse para a sociedade carente.

Insta destacar que o inciso III, do artigo 84-B, da Lei 13.019/2014, até o momento revogado no PLV 16/2020, extingue direito das Organizações da Sociedade Civil, que se pautaram na referida norma para pactuar contratos com operadores, com emissão de recibos de Contribuição Premiávels para a sociedade de seu entorno.

As prerrogativas estabelecidas no MROSC possibilitaram a segurança jurídica que garante renda para tais instituições, além de milhares de pessoas que se envolvem nessas promoções.

Portanto, a revogação do inciso III, do artigo 84-B, da Lei 13.019/2014 é um verdadeiro desvio de objeto da MP 923/2020, que causará imenso prejuízo ao Terceiro Setor, e consequentemente à sociedade carente, pois irá retirar das OSCs renda que possibilita o acolhimento e a prestação de serviços básicos pelos quais o Estado não consegue fornecer de forma adequada e satisfatória. Abaixo segue nota técnica sobre a questão.

Sala das sessões, 24 de junho de 2020.

Senador JORGE KAJURU



SF/20533.34390-88